

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que O DECRETO Nº 016/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/01/21 à 19/02/21
Dou fé.
Crissiumal, 15/02/21
Secretário de Administração

DECRETO 016/2021

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), RECEPCIONA E ADOTA NA INTEGRALIDADE AS PREVISÕES CONTIDAS NOS DECRETOS ESTADUAIS NºS. 55.240 e 55.241 QUE INTITUIRAM O SISTEMA DE DISTÂNCIAMENTO CONTROLADO, DE 10 DE MAIO DE 2020, E REVOGA OS DECRETO MUNICIPAIS Nº 044/2020, 048/2020, 060/2020 E 068/2020.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Crissiumal, nos Decretos Executivos nº 31, de 17 de março de 2020, nº 38, de 19 de março de 2020, nº 39, de 20 de março de 2020, nº 40, de 24 de março de 2020, nº 41 de 26 de março de 2020, nº 42 de 27 de março de 2020, nº 44 de 02 de abril de 2020, nº 52 de 09 de abril de 2020, nº 60/2020 de 17 de abril de 2020, nº 068 de 12 de maio de 2020, nº 077 de 29 de maio de 2020, nº 119 de 31 de agosto de 2020, nº 142 de 09 de outubro de 2020 e 189 de 01º de dezembro de 2020, bem como as adequações que se fazem necessárias.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da restrição de aglomeração de pessoas para fins de contenção na propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual e suas alterações.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a competência de caráter complementar do Município no que tange às suas particularidades.

CONSIDERANDO os casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Crissiumal.

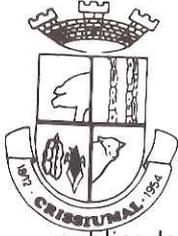
CONSIDERANDO Nota de Orientação da FAMURS emitida em 12 de janeiro de 2.021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Crissiumal, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da aprovação da Lei Municipal nº 4.017/2020,

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o decreto Nº 016/2021
fol afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
10/07/21 à 15/08/21

Dou fé.

Crissiumal, 15/08/21

Secretário de Administração

publicada em 08 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º O presente decreto adota a integralidade das previsões contidas nos decretos estaduais nºs 55.240/2020 e 55.241/2020, e suas alterações, que estabelecem normas critérios e procedimentos a serem observados pelo Poder Público local e pelas pessoas físicas e jurídicas do Município, conforme Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado, onde a tabela pode ser consultada no endereço eletrônico: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Parágrafo Único. Excepcionam a adoção dos critérios dos Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo as determinações do Estado.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Caberá aos secretários organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, efetuando os devidos registros para fins de efetividade dos servidores.

§ 3º Na impossibilidade de trabalho remoto e/ou revezamento, caso necessário o afastamento, após verificada a existência de férias e outras compensações, poderá haver dispensa do comparecimento, sem prejuízo de sua remuneração ou bolsa-auxílio, nos mesmos termos no disposto no art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 4º Fica dispensada a utilização do registro eletrônico do ponto aos para os servidores que se enquadrarem no artigo 5º do presente Decreto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão, entidade ou secretaria municipal.

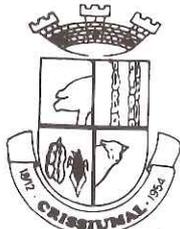
§ 5º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 6º Terão preferência para o regime de trabalho do qual trata o § 1º:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação na área da Saúde.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Decreto Nº 016/2021
fol afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/21 à 15/08/21
Doutor
Crissiumal, 15/08/21

Secretário de Administração

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 7º - A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração.

§ 8º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 4º Servidores municipais que apresentarem sintomas de gripes ou relacionados a Covid-19, poderão ser dispensados dos serviços mediante autorização superior.

Art. 5º O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o Coronavírus.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 6º Fica suspensa a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Art. 7º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

Art. 8º Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território de Crissiumal.

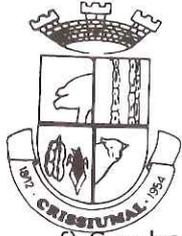
Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 10 Fica mantido o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

- Elisete Fátima da Silva (Secretária Municipal de Saúde)
- Janaina Aline Scherer (Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde)
- Rafael Brackmann (Superintendente Administrativo do Hospital de Caridade)
- Rosa Maria Nery (Médica)
- Sirlei Teresinha Marmitt (Secretária Municipal de Educação e Cultura)

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que 0 DECRETO Nº 016/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/01/21 à 16/02/21
Data de
Crissiumal, 15/02/21
Secretário de Administração

- f) Sandra Mara Konrath (Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde)
- g) Suelen Cocco (Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde)
- h) Paulo André Kals (Assessor Jurídico)
- i) Vanessa Carolina Schumacher (Assessora de Imprensa)

§ 1º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

Art. 11 Determina-se que a administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

Art. 12 Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes; No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelos telefones 150 ou no (55) 3524-1495 (ESFs 1 e 2), 3524-2063 (ESF 5), 3524-1878 (ESFs 3 e 4).

Art. 13 Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos, através dos telefones (55) 3524-1495 (ESFs 1 e 2), 3524-2063 (ESF 5), 3524-1878 (ESFs 3 e 4).

Art. 14 O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

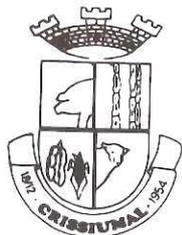
Parágrafo Único – Fica suspensa a emissão de novos alvarás para eventos, enquanto perdurar a situação de calamidade.

Capítulo II **DOS RESTAURANTES, LANCHERIAS E SIMILARES**

Art. 15 Fica estabelecido o horário de funcionamento de restaurantes, lancherias e similares, sendo das 10h00min às 23h00min.

Art. 16 Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto Executivo aplicam-se as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.541/1999 - Código de Posturas e legislações correlatas, sendo desde já autorizado aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 17 Os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020 na íntegra poderão ser acessados nos links: 55.240: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=419048> e 55.241: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=419049>.



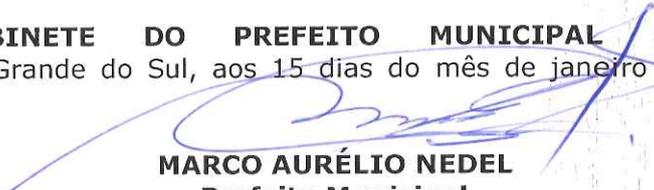
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que O Decreto Nº 016/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
19/01/21 à 15/02/21
Dou 16.
Crissiumal, 15/02/21
Secretário de Administração

Art. 18 Ficam revogados os Decretos Municipais nºs
044/2020, 048/2020, 060/2020 e 068/2020.

Art. 19 Este Decreto Executivo entra em vigor na data
de sua publicação e terá validade enquanto estiverem em vigor o Decreto Estadual
nº 55.240.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro de
2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração